



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 52/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 548/2014.

Objetiva o presente PL nº 548/2014 de autoria dos nobres Vereadores ANDREA MATARAZZO (PSD) e FABIO RIVA (PSDB), estabelecer a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos projetos e respectivas edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit (- termo utilizado principalmente em engenharia para designar o processo de modernização de algum equipamento já considerado ultrapassado ou fora de norma -).

As edificações municipais novas devem ter projetos desenvolvidos ou contratados, sendo obrigatória a obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE Geral de Projeto classe A. Tornando Geral o Projeto classe A, da nova construção.

As obras de retrofit devem ser contratadas, visando à obtenção da ENCE Parcial da Edificação Construída classe A, para os sistemas individuais de iluminação e de condicionamento de ar, ressalvados os casos de inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificados, procurando nesse caso, atingir a maior classe de eficiência possível.

Quanto a obra de retrofit da envoltória é vedado baixar a classe de eficiência existente, recomendando-se obter a maior classe possível de eficiência, observadas as restrições intransponíveis do projeto original, como por exemplo, o tombamento da edificação.

As edificações com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída ou cujo valor da obra seja inferior ao equivalente ao Custo Unitário Básico da Construção Civil [-CUB Médio Brasil atualizado e aplicado a uma edificação de 500m² (quinhentos metros quadrados) -] fica dispensado a obtenção da ENCE.

Justificam os Autores tal obrigatoriedade nos projetos de edificações públicas municipais novas ou em processos de reforma de modo que diante de ciclos de crises energéticas, reduzir de forma significativa o consumo de energia e também os custos do setor a longo prazo se fazem necessários. A exposição de motivos aponta também que a proposta está alinhada com o que prevê o artigo 194 da Lei Municipal 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico), o qual estabelece que o município adote as diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, em especial o estabelecimento de padrões que possibilitem o desenvolvimento econômico sustentável.

A Comissão de Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da matéria.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encaminhou questionamentos junto à Secretaria de Infra Estrutura da Câmara Municipal de São Paulo (SGA 3) e posteriormente apresentou substitutivo posicionando-se favoravelmente à aprovação de dispositivo para que possa introduzir os artigos omitidos da instrução federal, bem como sejam consolidados todos estes critérios de sustentabilidade para o setor da construção civil, constantes na legislação municipal, inclusive aqueles relacionados com a Etiqueta ENCE.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável na forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Tendo em vista que o projeto de lei é oportuno e meritório, pois trará para o Município grande economia, modernizando o sistema de consumo de energia (- iluminação e condicionamento de ar -), reformando o existente ou substituindo por sistema mais eficiente,

quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17/3/21

Senival Moura (PT) Presidente

Marlon Luz (PATRIOTA) Relator

Danilo do Posto de Saúde (PODE)

João Jorge (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/03/2021, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.